

20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à CERAT Marabá, sito a Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101-4800

**ANTONIO FREIRE DE ARAUJO**

Coordenador da CERAT Marabá

**Protocolo: 360500**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT BREVES**

**O COORDENADOR REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – CERAT BREVES**, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma **W.D.FERREIRA MOREIRA METAIS** IE nº 15.604.265-7 que foi lavrado contra a mesma, **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE Nº 052018510000087-0**, ficando cientes e notificados, na forma do disposto pela LEI 5.530/89, art. 63, I e art. 65 c/c art 2º e 60 da Lei nº 6.182, de 30.12.98, c.c. RICMS aprovado pelo Decreto 4676/01, arts. 115, II, “a”, a recolher o Crédito Tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação.

**MANOEL SOARES MATOS FILHO**  
**COORDENADOR-CERAT BREVES**

**Protocolo: 360372**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-CERAT BREVES**

O COORDENADOR REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – CERAT BREVES, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma EDSON S DE ARAUJO EIRELI IE nº 15.593.876-2 que foi lavrado contra a mesma, **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE Nº 052018510000086-2**, ficando cientes e notificados, na forma do disposto pela LEI 5.530/89, art. 63, I e art. 65 c/c art 2º e 60 da Lei nº 6.182, de 30.12.98, c.c. RICMS aprovado pelo Decreto 4676/01, arts. 115, II, “a”, a recolher o Crédito Tributário ou apresentar impugnação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação.

**MANOEL SOARES MATOS FILHO**  
**COORDENADOR-CERAT BREVES**

**Protocolo: 360377**

- CERAT Santarém - Julgamento – Julgadoria -

A Ilma. Sra. **NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) que fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) em epígrafe, pelo presente instrumento **INTIMADO(S)** da decisão de julgamento, nos termos dos artigos 13 e 14, inciso III, da Lei nº 6182/98.

**GINA SALES CORREA**

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NORDESTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.304.592-2**

ORDEM DE SERVIÇO : **042015820002022-8**

A.I.N.F. Nº : 042015510009779-8

**NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA**

**Coordenadora – CERAT Santarém**

>>>>>>>><<<<<<<<<<

- CERAT Santarém - AINFs de Trânsito

O Ilma. Sra. **NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das contribuintes abaixo relacionadas que foram lavrados os respectivos **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL**, ficando eles NOTIFICADOS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAREM** ou **APRESENTAREM** Impugnação, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

**Maycon Anderson do Valle Freitas**

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : A L SOARES DE ANDRADE

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.220.234-0**

A.I.N.F. Nº : 382018510000313-5

**NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA**

**Coordenadora – CERAT Santarém**

**Protocolo: 360385**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

##### **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:**

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, a intimação de decisão da Presidência do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, relativa ao Processo nº 172013510000044-0, Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF nº 172013510000044-0, que indeferiu liminarmente o RECURSO DE REVISÃO nº 4534, nos termos do art. 47, § 4º da Lei Estadual nº 6.182/98, em razão do não atendimento ao pressuposto de admissibilidade. Informamos que, uma vez esgotada a possibilidade de discursão administrativa da matéria, o crédito tributário declarado devido em segunda instância será encaminhado para inscrição em dívida ativa, consoante art. 49, II, c.c art.52, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Razão Social: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

Inscrição Estadual: 15.200.229-4

Processo N: 172013510000044-0

Ernane Salgado Vieira

COORDENADOR(A) FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

**Protocolo: 360880**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

##### **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:**

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, a conclusão de julgamento, de primeira instância, referente ao AINF nº 172018510000080-3, julgado improcedente, ficando declarado indevido o crédito tributário constante do AINF sob julgamento, ressaltando que a definitividade da presente decisão contrária a Fazenda Pública, depende de apreciação pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários(TARF), em grau de Recurso de Ofício, nos termos do Art. 30 da Lei Estadual nº 6182/98

**Razão Social: VALE S/A**

**INSC. ESTADUAL: 15.433.906-7**

**Processo N: 172018510000080-3**

**Ernane Salgado Vieira.**

**COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST**

**Protocolo: 360890**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

##### **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:**

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, a conclusão de julgamento, de primeira instância, referente ao AINF nº 352013510013032-6, julgado improcedente, ficando declarado indevido o crédito tributário constante do AINF, para com fundamento nos Art. 13, 14, 24, 27 e 30, I da Lei Estadual nº 6182/98.

**Razão Social: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRÔNICO S.A**

**CNPJ : 09.358.108/0002-06**

**Processo N: 352013510013032-6**

**Ernane Salgado Vieira.**

**COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST**

**Protocolo: 360898**

#### **ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

##### **ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

##### **PLENO**

Em 18/09/2018, às 11:00 horas, RECURSO DE REVISÃO n.º 4382, PROCESSO n. 042015730008221-9 (SIMPLES NACIONAL), contribuinte ESQUADRIFERROS LTDA, inscrição estadual n. 15.303.715-6.

Em 18/09/2018, às 11:00 horas, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 205, AINF nº 042013510000404-3, contribuinte AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15250978-0, advogado: JULYANA LYA SILVA DOS SANTOS, OAB/AM-6257.

Em 18/09/2018, às 11:00 horas, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 204, AINF nº 042013510000403-5, contribuinte AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15250978-0, advogado: PRISCI LA LIMA MONTEIRO, OAB/AM-5901.

Em 25/09/2018, às 11:00 horas, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 218, AINF nº 172014510000094-4, contribuinte LIQUIGAS

DISTRIBUIDORA SA, Insc. Estadual nº. 15198049-7.

Em 25/09/2018, às 11:00 horas, RECURSO DE REVISÃO (PROCURADOR) n.º 4423, AINF nº 012016510005605-2, contribuinte CAPONE RISTORANTE LTDA, Insc. Estadual nº. 15211974-4

Em 02/10/2018, às 11:00 horas, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 143, AINF n. 024321, PROCESSO n. 012011730014541-5, contribuinte EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA, inscrição estadual n. 15069858-5.

Em 02/10/2018, às 11:00 h, RECURSO DE REVISÃO n.º 4348, PROCESSO n. 042015730007927-7 (SIMPLES NACIONAL), contribuinte TR ALIMENTOS LTDA, inscrição estadual n. 15300893-8.

#### **ACÓRDÃOS**

##### **PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 5918 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13245 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510001307-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Descaracterização da ocorrência do fato gerador do ITCD não comprovada. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2018.

ACÓRDÃO N. 5917 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14181 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012017730003359-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO. 1. Será indeferido o ingresso no regime do Simples Nacional de Microempresas ou Empresas de pequeno Porte com pendências impeditivas que não foram regularizadas até o término do prazo legal (art. 6º, § 2º, I da Resolução CGSN 140/2018). 2. A opção pelo simples nacional deverá ser realizada no mês de janeiro, até seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado no caso por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no início de atividade (art. 16, § 2º da LC 123/2006). 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2018.

ACÓRDÃO N. 5916 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15535 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252017730000449-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL – TERMO DE EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 2. O procedimento de Exclusão de Ofício do Simples Nacional pode aproveitar a ação fiscal direcionada à verificação da falta de escrituração de livro, para fins de comprovação do fato motivador da exclusão, ainda que independentes os procedimentos. 3. O exame da prova, contudo, pode ser renovado, em respeito à independência de cada um dos procedimentos. 4. A falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, autoriza a Exclusão do Simples Nacional. 5. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2018. VOTO CONTRÁRIO: Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, que votou pelo provimento do recurso por entender ser caso de dupla penalização.

ACÓRDÃO N. 5915 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15705 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 042015730007975-7). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. SIMPLES NACIONAL. 2. É nula decisão singular que deixa de observar a garantia do contraditório. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2018.

ACÓRDÃO N. 5914 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13201 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012015510001561-8). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão inter vivos, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da descaracterização da ocorrência do fato gerador do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 08/08/2018.

ACÓRDÃO N. 5913 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13443 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092016510001873-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIDO. FORNECIMENTO DE PRÉ-MOLDADOS PRODUZIDOS FORA DO CANTEIRO DE OBRAS. 1. Não há que se